

INFORMATIVO - BÔNUS DE EFICIÊNCIA

Assunto: Relatório das ações no Juizado Especial Federal e na Justiça Federal Comum (incluindo as Ações Coletivas) do Bônus de Eficiência e apresentação de quadro analítico contendo vantagens, desvantagens e risco.

- **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL:**

Fazendo a análise das ações judiciais que tramitam no Juizado Especial Federal, temos cenários parecidos entre AFRFB e AFT. Porém, há uma diferença temporal que nos permite prever o que pode acontecer com os AFTs, ao passo que os processos oriundos dos AFRFB estão com tramitação mais adiantada pelo fato de que o Tema 332 da TNU tem como caso exemplo o de um AFRFB.

- **Ações Individuais dos AFRFB:**

A partir de dezembro/2024, ao apresentar as contestações, a União iniciou oferecimento de acordo reconhecendo a procedência da ação. As propostas de acordo possuem deságio variável de 15% ou 22%.

- ✓ 15% para aqueles onde o montante já sofre o corte pelo teto do Juizado Especial Federal (R\$ 91.000,00);
- ✓ 22% para aqueles onde o montante ainda não chegou ao teto do Juizado Especial Federal (R\$ 91.000,00);

Já no mês de fevereiro, ainda de forma muito tímida, 2 (dois) processos receberam contestação sem proposta de acordo. A fundamentação utilizada foi a que está no tópico anterior: a estratégia posta tem como pilar o entendimento de que a AGU conseguirá, na Justiça Federal Comum, vencer e, por consequência, obstruir o acesso à diferença do Bônus de Eficiência, entre ativos e inativos, para todos aqueles que buscaram a Justiça Federal Comum ou que aguardam as Ações Coletivas.

- **Ações Individuais dos AFT:**

Com a apresentação de contestações contendo propostas de acordo para os AFRFB, solicitamos ao juízo para que intimasse a União para oferecimento de acordo nos processos dos AFT.

A estratégia foi exitosa. Recebemos diversos oferecimentos de acordo por parte da União nos mesmos termos entre AFRFB e AFT:

- ✓ 15% para aqueles onde o montante já sofre o corte pelo teto do Juizado Especial Federal (R\$ 91.000,00);
- ✓ 22% para aqueles onde o montante ainda não chegou ao teto do Juizado Especial Federal (R\$ 91.000,00);

Por isso, olhando com acuidade o que está acontecendo com os AFRFB, entendemos que o momento é de urgência para os AFT inativos busquem o Juizado Especial Federal e consigam a proposta de acordo para receber os retroativos não pagos do Bônus de Eficiência.

Avaliando todo o cenário, mesmo que se esvaziem as propostas de acordo, o local mais favorável de decisões para os AFT é o Juizado Especial Federal em razão do Tema 332 da TNU que vincula aquela instância. Aguardar a Justiça Federal Comum é temerário ao passo que a AGU já sinalizou que naquele tribunal vai manter a lide até o último suspiro.

- **JUSTIÇA FEDERAL COMUM:**

A presente análise se baseia na atual visão da Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais da Advocacia Geral da União, que está sendo comunicada em processos individuais do Bônus.

De acordo com o parecer daquele órgão, diferente dos Juizados Especiais Federais, o cenário da Justiça Federal Comum ainda **é visto como favorável para a tese defensiva da União** (de que o Bônus de Eficiência nunca foi genérico). Vejamos:

11. Além disso, alguns Tribunais Regionais Federais apresentam posições diferentes à posição da TNU. Enquanto o TRF1 e o TRF2 têm posições favoráveis à pretensão dos inativos com reconhecimento do caráter genérico do bônus de eficiência e produtividade até efetiva regulamentação, o TRF3 e o TRF4 entendem que não deve haver paridade do bônus sob exame entre os ativos e inativos, posto que não caracterizada situação de bônus de natureza genérica. Já a jurisprudência do TRF5 encontra-se dividida entre reconhecer ou não o caráter genérico e a consequente paridade entre ativos e inativos.

Com isso, o entendimento estratégico da União é:

- **TRF 1 e 2:** Apresentam entendimento **singular** com a TNU (Turma Nacional de Uniformização), defendendo a paridade entre ativos e inativos até a instituição de um índice de avaliação.
- **TRF 3 e 4:** Demonstram posicionamento divergente, não reconhecendo a paridade, resultando em indeferimento das ações nos respectivos tribunais da justiça comum.
- **TRF 5:** Exibe um entendimento misto, reforçando a divisão do cenário jurídico.

Como consequência, surge uma corrente dentro da AGU que entende que não deveriam ser oferecidos acordos judiciais no Juizado Especial Federal para não haver encorajamento para ajuizamentos por parte dos auditores.

É sabido pela AGU que aqueles que ajuizarem medidas judiciais no Juizado Especial Federal obterão êxito em razão do Tema 332 da TNU.

Portanto, a estratégia posta acima tem como pilar o entendimento de que a AGU conseguirá, na Justiça Federal Comum, vencer e, por consequência, obstruir o acesso à diferença do Bônus de Eficiência, entre ativos e inativos, para todos aqueles que buscaram a Justiça Federal Comum ou que aguardam as Ações Coletivas.

• **ANÁLISE CRÍTICA ENTRE JUSTIÇA FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

MEDIDA	VANTAGEM	DESVANTAGEM	RISCO
JUSTIÇA FEDERAL COMUM	<ul style="list-style-type: none"> • Buscar recebimento de valores acima do teto do Juizado Especial Federal 	<ul style="list-style-type: none"> • A previsão de formação de Título Executivo Judicial é de, no mínimo, 5 anos. É importante lembrar de outras ações que ocorreram nesse cenário: 28%, 3,17%, etc. • Outra desvantagem é recebimento de valores em precatório. 	<ul style="list-style-type: none"> • O processo se alongar por anos por buscar instâncias especiais como STJ e STF.
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> • Receber os valores do Bônus de Eficiência, afinal já tem tese fixada no Tema 332 da TNU. • Possibilidade da União oferecer acordo. Há notícia de mais de 12 propostas de acordo oferecidas para AFT e outras 25 propostas para AFRFB. • Com a possibilidade de acordo, tem processo findando em apenas 60 dias. • Após a finalização do processo, inicia-se a fase de pagamento por meio de RPV com prazo legal de 90 dias para pagamento por parte da União. 	<ul style="list-style-type: none"> • No pagamento incide o corte do teto do Juizado Especial Federal que em 2025 é de R\$ 91.000,00. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nenhum.

- **CONCLUSÃO:**

Caso o filiado entenda pela adesão da ação individual do Bônus de Eficiência pelo Juizado Especial Federal, pedimos que acesse o site, abaixo, faça sua adesão ao CARD “Bônus de Eficiência TNU”, gere e envie sua documentação.

<https://www.direitodoservidor.com.br/portal/4>

Para te ajudar, te informamos, desde já, qual é a documentação necessária:

- Procuração
- Contrato
- Ato de aposentadoria (Diário Oficial)
- Carteira de Identidade (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Comprovante de Endereço (Obs: nome igual ao documento de identidade pessoal)
- Contracheque/Holerite dos Últimos 5 (cinco) anos
- TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE EVENTUAIS VALORES QUE EXCEDAM O TETO DO JUIZADO ESPECIAL E DE INEXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO INDIVIDUAL COM O MESMO OBJETO

Caso ainda tenha dúvidas, os canais de nossa confiança para contato são:

(61) 998894103 (WhatsApp);

diligencia@farag.com.br (e-mail)

São Paulo/SP, 17 de fevereiro de 2025.